

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.095/2021 DE 23/11/2021
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2021 DE 18.11.2021
AUTORIA DOS VEREADORES: DOUGLAS FABRICIO FRANCISCO
ALVES; ELVIS RODRIGUES DE ARAUJO e RAFAEL DOS SANTOS
FERREIRA.

DISPÕE SOBRE: “Estabelece espaço para atividades de Som Automotivo de Entretenimento no município de Euclides da Cunha Paulista - SP”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Estabelecido que o espaço compreendido entre os quiosques 3 e 4 a contar a partir da entrada da Balsa será destinado para a atividade de som automotivo, aos sábados e vésperas de feriados das 23h00m às 05h00m do domingo. Nos domingos e feriados a atividade de som automotivo deverá acontecer no interior do Recinto Beira Rio no horário compreendido entre 13h00m às 23h00ms, isso tudo em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Resolução 624/2016 do CONTRAN.

Parágrafo Único – O Poder Executivo providenciará toda a sinalização necessária para a demarcação do local e demais informações quanto à sua utilização.

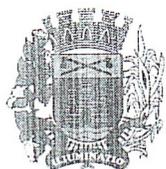
Artigo 2º - Durante o período de festividades de fim de ano compreendido entre o dia 20 (vinte) dias do mês de dezembro aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro para o uso do espaço prevalecerá o horário estabelecido aos sábados, ou seja, das 23h00m às 05h00m horas do dia seguinte.

Artigo 3º - Os aparelhos de som devem ser posicionados em direção ao espelho d'água.

Artigo 4º - Fica proibido no local acima estabelecido veículo com pirâmides de som ou aparelhagem de som acima de 2,0 (dois) metros a partir do porta-malas ou carrocerias.

Parágrafo Único – Fica permitido o limite máximo diurno em 65 decibéis e o noturno em 55 decibéis.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Artigo 5º - Fica expressamente proibido a realização de campeonatos de som automotivo com veículos possuindo aparelhagem acima da estabelecida nesta lei, devendo tais campeonatos ser realizados no recinto de exposição, mediante autorização prévia das autoridades competentes.

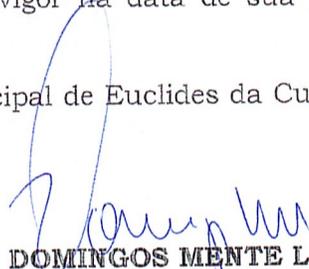
Artigo 6º - Fica proibido a utilização de som automotivo de segunda a sexta-feira dentro dos limites do município incluindo o espaço que consta no artigo 1º desta lei, salvo os termos do parágrafo segundo.

Artigo 7º - Fica proibido também no local estabelecido no art. 1º o consumo de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidros, conforme lei municipal já vigente, tendo os usuários a fazer uso de copos descartáveis e embalagens de plástico ou de alumínio.

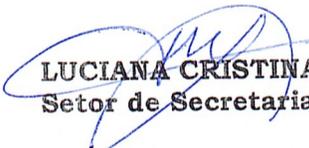
Artigo 8º - Fica expressamente proibida a utilização do espaço do artigo 1º para a realização de eventos de som automotivo nas datas em que o município esteja promovendo quaisquer tipos de eventos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.


DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.-


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Setor de Secretaria